



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA MÉRITO
AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

1ª Edição

2022

EB10-N-01.012



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

1ª Edição

2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA - C EX.Nº 1756, 30 DE MAIO DE 2022

EB: 64536.014648/2022-11

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Mérito Aviação do Exército (EB10-N-01.012), 1ª edição, 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Concessão da Medalha Mérito Aviação do Exército (EB10-N-01.012), 1ª edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Comando de Aviação do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gen Ex Marco Antônio FREIRE GOMES
Comandante do Exército



**MARCO ANTONIO FREIRE
GOMES:49913506700**
Eu estou aprovando este
documento
2022.05.30 18:32:10-03'00'

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES
--

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO	3º/4º
CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO	5º/6º
CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA E DOS COMPLEMENTOS	7º
CAPÍTULO V - DO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO	8º/10
CAPÍTULO VI - DA ENTREGA	11/12
CAPÍTULO VII - DA PERDA DO DIREITO AO USO	13/15
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DO COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	16
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	17
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18/20

ANEXOS:

A - MODELO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA E DO BOTÃO DE LAPELA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

B - MODELO DE DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE OURO

C - MODELO DE DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE PRATA

D - MODELO DE DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE BRONZE

E - FORMATO DE TEXTO PARA OS DIPLOMAS DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

F - MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

G - MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA CIVIS

H - MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA MILITARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Mérito Aviação do Exército.

Art. 2º A Medalha Mérito Aviação do Exército destina-se a premiar os militares aeronavegantes do Exército Brasileiro, da ativa ou veteranos, que tenham se destacado pelo excelente desempenho funcional, pela irrepreensível conduta civil e militar, bem como pelos bons serviços prestados em organizações militares da Aviação do Exército (OM Av Ex) ou em funções especificamente ligadas à Aviação do Exército.

Parágrafo único. A Medalha Mérito Aviação do Exército poderá ser concedida com passadores de ouro, prata ou bronze.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º A Medalha Mérito Aviação do Exército poderá ser concedida aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira do Exército Brasileiro, da ativa ou veteranos.

§ 1º A Medalha Mérito Aviação do Exército, com passador de bronze, poderá ser concedida, a critério do Comandante de Aviação do Exército, aos militares que, mesmo não tendo completado o tempo mínimo a que se refere o inciso I do art. 10 destas Normas, tenham exercido o comando em OM Av Ex. No caso em que o comando tiver sido exercido pelo próprio Comandante de Aviação do Exército, a proposta deverá ser feita pelo Comandante Militar de Área enquadrante.

§ 2º A Medalha Mérito Aviação do Exército, com passador de bronze, poderá ser concedida, também, aos militares da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, das Forças Auxiliares ou civis, mesmo que não aeronavegantes, que tenham se destacado no relacionamento profissional e prestado relevantes serviços à Aviação do Exército, bem como a militares integrantes de OM Av Ex, de carreira ou temporários, independentemente de qualquer tempo de serviço, que venham a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função ou em operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem, como uma homenagem **post mortem**.

Art. 4º Por ocasião da remessa da proposta, é necessário que o proposto:

I - seja qualificado aeronavegante, se pertencer ao Exército;

II - não esteja **sub judice**;

III - não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por **sursis**, indulto ou perdão;

IV - não tenha sido punido disciplinarmente, exceto se a punição tiver sido cancelada ou anulada; e

V - esteja no comportamento "Excepcional", se praça.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO

Art. 5º As autoridades proponentes são os comandantes, chefes ou diretores de grande unidade (GU) e Unidade de Aviação do Exército (U Av Ex), onde o proposto serve ou tenha servido. As

propostas deverão ser remetidas diretamente ao Comando de Aviação do Exército (CAvEx), após análise criteriosa das folhas de alterações e da ficha disciplinar do proposto.

§ 1º O CAvEx receberá e analisará as propostas remetidas, via Documento Interno do Exército (DIEx), pelos proponentes, desde que o proposto atenda a todos os requisitos necessários elencados nesta Portaria e que o proponente remeta a Ficha de Proposta, conforme Modelos “G” e “H” destas Normas.

§ 2º As propostas de comandantes, chefes ou diretores de GU e U Av Ex serão elaboradas pela autoridade de escalão imediatamente superior.

§ 3º As propostas dos militares veteranos do Exército e dos militares da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares ou civis serão elaboradas pelo Comandante de Aviação do Exército.

§ 4º Cabe às autoridades proponentes proceder ao estudo e à avaliação do mérito das indicações e transformá-las em propostas.

§ 5º As organizações militares (OM) que não sejam tipo Aviação do Exército (Av Ex), mas que possuam militares que atendam aos requisitos de concessão, deverão remeter os pedidos, via DIEx, à última OM Av Ex, na qual o proposto tenha servido, anexando as folhas de alterações que justifiquem o pleito à concessão, bem como a ficha de proposta, constante do Anexo G.

Art. 6º A Medalha Mérito Aviação do Exército será concedida pelo Comandante do Exército.

Parágrafo único. A concessão da medalha a oficiais-generais do último posto das Forças Armadas será feita pelo Comandante do Exército.

CAPÍTULO IV

DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA E DOS COMPLEMENTOS

Art. 7º A medalha possui a seguinte descrição: escudo circular com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, com 2 (duas) bordaduras, ambas com 1 mm (um milímetro) de largura; e a externa, na orla do perímetro, separada da interna por 4 mm (quatro milímetros). No coração do anverso da venera, o distintivo da Aviação do Exército. No chefe e na ponta, respectivamente, as inscrições “MÉRITO” e “AVIAÇÃO DO EXÉRCITO”. No coração do reverso da venera, o mapa do Brasil carregado pelo símbolo do Exército Brasileiro. Sotoposta a essa composição, uma hárpia contornada, voante. Nesse chefe e nessa ponta, as respectivas inscrições: “AVIAÇÃO DO EXÉRCITO” e “ASAS DA FORÇA TERRESTRE”. Toda a peça é dourada e tem suas figuras e seus caracteres visualizados por diferenças no relevo.

§ 1º A fita correspondente à medalha será de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, por 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, da alça até o limite superior. É partida em 6 (seis) faixas, as 2 (duas) externas em azul-ultramar (C:100 M:60 Y:0 K:10), cada uma medindo 8 mm (oito milímetros) de largura; as 2 (duas) intermediárias em azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0), medindo, cada uma, 5 mm (cinco milímetros) de largura; e as 2 (duas) centrais, com 4,5 mm (quatro vírgula cinco milímetros) de largura, cada, em verde (C:100 M:0 Y:100 K:0) e amarelo (C:0 M:0 Y:100 K:0), respectivamente, da esquerda para a direita do observador.

§ 2º As cores da fita apresentam a Interpretação Heráldica: o azul, em seus vários matizes, representa zelo e boa reputação, transmitindo, exatamente, o cuidado que o aeronavegante tem com seu material, gozando, a Aviação do Exército, inclusive, de excelente reputação quanto à segurança de voo, em decorrência da adequada instrução e manutenção. Na medalha, o azul-ultramar reproduz a cor identificadora da Aviação, lembrando, de imediato, a cor da boina de seus militares. O azul-celeste, além de ser uma das cores heráldicas do Exército Brasileiro (juntamente ao vermelho),

alude ao meio em que as aeronaves operam, lembrando o céu azul, e homenageando, inclusive, os pioneiros da Aviação Militar, pois, antigamente, essa era a cor identificadora da Arma de Aviação. A cor verde, em Heráldica, significa bons serviços prestados, intrepidez e liberdade. Justamente representando os bons serviços que a Aviação do Exército realiza em suas operações militares e em suas ações subsidiárias, bem como a intrepidez das manobras de combate, quando em apoio às forças terrestres em operações. A cor denota, ainda, a liberdade proporcionada pelo voo, ao operar na terceira dimensão do campo de batalha. O verde também representa uma das cores nacionais. Já o amarelo transmite as ideias de poder e de excelência de nobreza: poder, pela alta capacidade de seus sistemas de armas, mobilidade, comunicações e apoio aeromóvel; e excelência de nobreza, pois somente um Exército evoluído e profissional é capaz de contar com tão nobre pessoal e equipamento destinado ao voo. O amarelo representa também mais uma das cores nacionais.

§ 3º Os passadores têm acabamento em ouro, prata ou bronze, com o distintivo da Aviação do Exército.

§ 4º A barreta, revestida pelo mesmo tecido e cores da fita da medalha, tem 10 mm (dez milímetros) de altura por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, sendo envolvida pelo passador correspondente.

§ 5º O botão será de gorgorão de seda chamalotada, medindo 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, além de um fio de 1 mm (um milímetro), na parte externa, dourado, prateado ou bronzeado. No interior, o distintivo da Aviação do Exército, sobreposto a 4 (quatro) faixas, sendo a primeira na cor azul ultramar, medindo 3,5 mm (três vírgula cinco milímetros); seguida de 2 (duas) faixas, respectivamente, nas cores verde e amarelo, medindo, cada uma delas, 2 mm (dois milímetros); e, por fim, uma faixa na cor azul-celeste, medindo 2,5 mm (dois vírgula cinco milímetros).

§ 6º Os modelos da medalha, dos passadores, das barretas e do botão são os constantes do Anexo A, com as cores definidas pelo Código CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

§ 7º Os diplomas seguirão os modelos dos Anexos B, C, D e os respectivos textos, a serem neles inseridos, conforme a orientação do Anexo E.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO

Art. 8º A contagem do tempo de efetivo serviço prestado em OM Av Ex ou em funções especificamente ligadas à Av Ex, ou em ambas as situações cumulativamente, ininterrupto ou não, para a concessão da Medalha, terá início na data de apresentação do militar pronto para o serviço na OM ou para a realização de curso de interesse da Av Ex ou, ainda, na OM onde desempenhará a função especificamente ligada à Av Ex, e terminará na data de seu desligamento, sendo computado o tempo de 1 (um) ano para cada período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Deverão ser consideradas como interrupção de contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito de concessão da Medalha, os períodos correspondentes:

I - às licenças: especial (LE), para tratar de interesse particular (LTIP), para tratamento de saúde própria (LTSP) e de pessoa da família (LTSPF);

II - ao tempo em que o militar estiver afastado/dispensado do serviço por motivo de doença, exceto quando se tratar de afastamento consequente de acidente ou doença contraída em serviço ou operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem; e

III - à realização de cursos ou estágios em estabelecimentos civis ou OM que não pertença à Av Ex, exceto quando não houver desligamento e o militar cumprir o “Plano de Provas para as

Atividades Especiais de Voo em Aeronave Militar e de Controle de Tráfego Aéreo no âmbito do Comando do Exército”.

Art. 10. Considera-se, para a concessão da Medalha Mérito Aviação do Exército, as seguintes gradações e tempos mínimos de efetivo serviço, computados de acordo com estas Normas:

I - Bronze, contendo o passador de bronze e a figura estilizada de uma asa do especialista em Av Ex, para os que tenham completado o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo de serviço, ininterruptos ou não, em OM Av Ex ou em funções especificamente ligadas à Av Ex, ou em ambas, cumulativamente;

II - Prata, contendo o passador de prata e a figura estilizada de uma asa do especialista em Av Ex, para os que tenham completado o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo de serviço, ininterruptos ou não, em OM Av Ex ou em funções especificamente ligadas à Av Ex, ou em ambas, cumulativamente; e

III - Ouro, contendo o passador de ouro e a figura estilizada de uma asa do especialista em Av Ex, para os que tenham completado o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo de serviço, ininterruptos ou não, em OM Av Ex ou em funções especificamente ligadas à Av Ex, ou em ambas cumulativamente.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA

Art. 11. A entrega da Medalha será feita pelo comandante, chefe ou diretor da OM onde o agraciado esteja servindo, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito, a se realizar, preferencialmente, no dia 3 de setembro de cada ano, data do aniversário da Av Ex.

§ 1º O Comandante do Exército entregará a medalha aos oficiais-generais do último posto das Forças Armadas.

§ 2º O comandante, chefe ou diretor de OM receberá a medalha da maior autoridade do escalão imediatamente superior a que estiver subordinado.

§ 3º O Comandante de Av Ex fará a entrega da medalha aos militares veteranos do Exército, aos militares da Marinha, da Aeronáutica, das Forças auxiliares e civis.

§ 4º As medalhas dos militares que não estiverem servindo em OM Av Ex e dos militares veteranos poderão ser encaminhadas pelo Comandante de Av Ex aos comandos militares de área correspondentes, para que seja providenciada a entrega da Medalha na OM do militar ou na qual estiver vinculado. Nesses casos, a imposição será em data a critério do comandante da OM a que pertencer, ou estiver vinculado, o agraciado.

§ 5º O comandante da guarnição poderá realizar uma única solenidade para todos os militares agraciados. Da mesma forma, o Diretor de Material de Aviação poderá realizar uma única solenidade para todos os militares agraciados que estiverem servindo, ou vinculados, à Guarnição de Brasília.

Art. 12. Em caso de falecimento do(a) militar a ser agraciado(a), a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge, ou, na falta desse, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 13. Perderá o direito ao uso da Medalha e será excluído da relação de agraciados:

I - o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II - o militar que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua Instituição ou da sociedade, desde que apurados em Inquérito Policial Militar (IPM), sindicância ou outros instrumentos;

III - o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar (CPM), por sentença transitada em julgado;

IV - o oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V - a praça licenciada ou excluída a bem da disciplina;

VI - o militar que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira; e

VII - o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão dessa Medalha ou que tenha sido proibido de usar uniforme a critério do Comandante do Exército.

Art. 14. O processo de cassação da medalha será organizado por iniciativa da OM a que estiver vinculado o militar, tão logo haja esse incidido em qualquer dos casos especificados no art. 13 destas Normas, devendo, a respectiva documentação, ser remetida ao CAVEx para fins de apreciação e de posterior encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 15. Após a publicação do ato de cassação, o comandante, chefe ou diretor da OM deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma e da barreta ao CAVEx.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Art. 16. Ao CAVEx compete:

I - adquirir as medalhas, as barretas e os botões de lapela;

II - receber e analisar as propostas;

III - produzir e remeter a minuta da portaria de concessão da Medalha Mérito Aviação ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), a fim de gerar a portaria para publicação em Boletim do Exército (BE);

IV - confeccionar os diplomas e históricos;

V - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder à imposição da medalha aos agraciados;

VI - criar e manter atualizado o almanaque da medalha;

VII - apreciar e encaminhar ao Comandante do Exército o processo de cassação da medalha, de acordo com os art. 13, 14 e 15 destas Normas;

VIII - solicitar à Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral de Pessoal o cadastro da medalha concedida ao militar do Exército Brasileiro, no banco de dados corporativo de pessoal, por meio de DIEx, via canal de comando, após a publicação da concessão em BE; e

IX - utilizar de seus próprios recursos, de acordo com o plano plurianual, para aquisição e remessa das medalhas.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Art. 17. Ao Comandante de Av Ex, cabe:

I - remeter o DIEx com a minuta de portaria ao Gab Cmt Ex, via canal de comando, com fins de gerar portaria para publicação em BE;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à concessão da Medalha; e

III - apreciar e encaminhar, via canal de comando, ao Gab Cmt Ex o processo de cassação da Medalha, de acordo com os art. 13, 14 e 15 destas Normas.

CAPÍTULO X

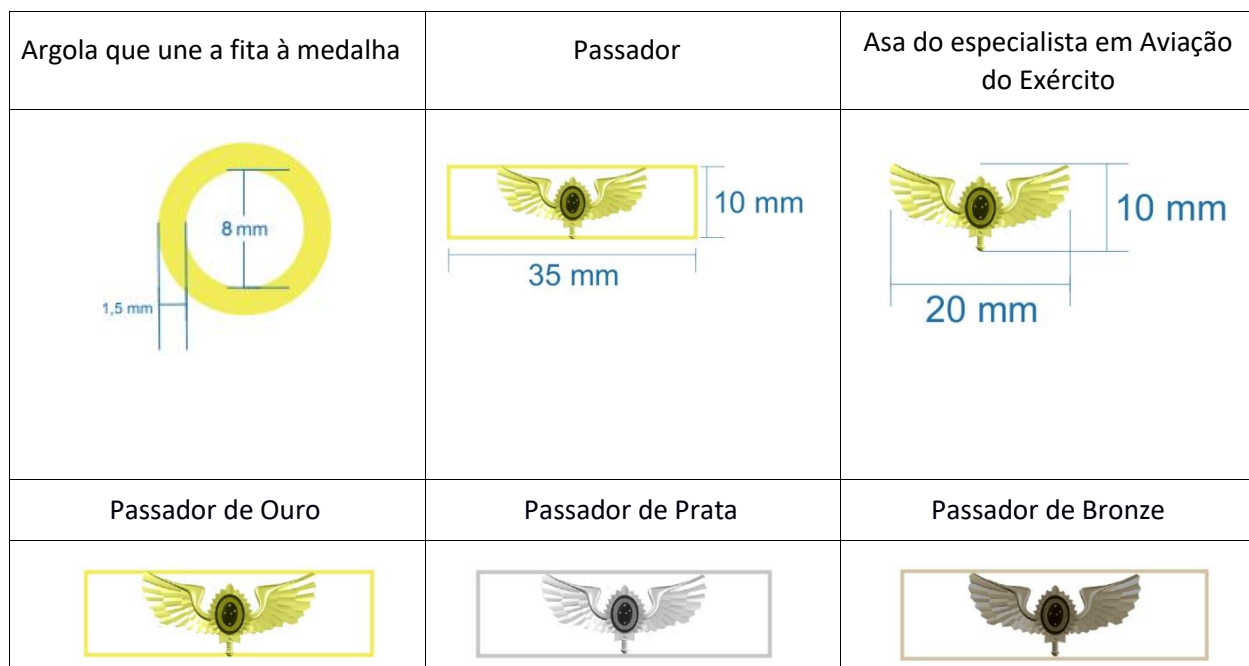
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O militar que receber a medalha de gradação imediatamente superior à anteriormente concedida somente poderá usar no uniforme a última que lhe foi entregue.

Art. 19. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer ao CAVEx a segunda via do diploma que lhe foi outorgado.

Art. 20. Os casos omissos, constatados por ocasião da aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Comandante de Av Ex.

1. Do anverso da medalha e passador



2. Do verso da medalha

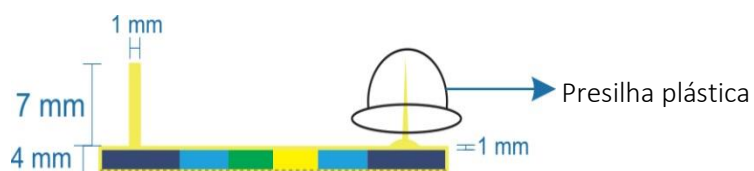


3. Da barreta



Dimensões da asa do especialista em Aviação do Exército idênticas às dimensões da asa do especialista em Aviação do Exército do Passador

Barreta com Passador de Ouro	Barreta com Passador de Prata	Barreta com Passador de Bronze



4. Do botão de lapela



Botão com Passador de Ouro	Botão com Passador de Prata	Botão com Passador de Bronze
 A circular button with a gold border. The background is divided into three vertical stripes: blue on the left, green in the center, and yellow on the right. In the center, there is a gold winged figure (an angel) holding a gold cross.	 A circular button with a silver border. The background is divided into three vertical stripes: blue on the left, green in the center, and yellow on the right. In the center, there is a silver winged figure (an angel) holding a silver cross.	 A circular button with a bronze border. The background is divided into three vertical stripes: blue on the left, green in the center, and yellow on the right. In the center, there is a bronze winged figure (an angel) holding a bronze cross.

ANEXO B

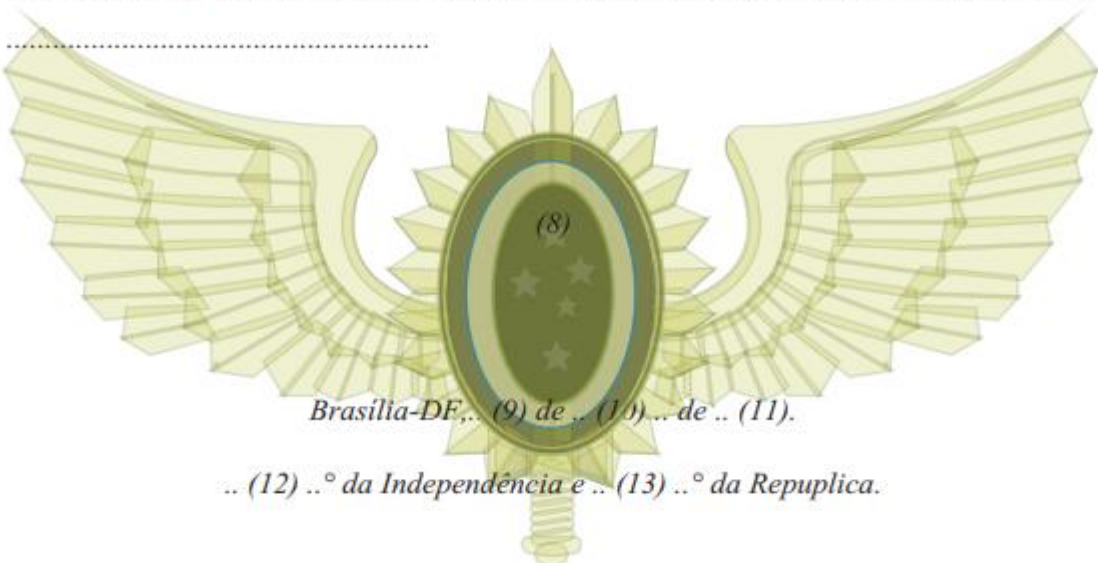
MODELO DE DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE OURO







O Comandante do Exército, resolveu, em Portaria nº.....(1)....., de.....(2)..... de(3)..... de(4)....., conceder ao(5)..... a Medalha Mérito Aviação do Exército com Passador de Ouro,(6).....(7).....



Brasília-DF, .. (9) de .. (10) .. de .. (11).
.. (12) ..º da Independência e .. (13) ..º da República.

ANEXO C

MODELO DE DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE PRATA

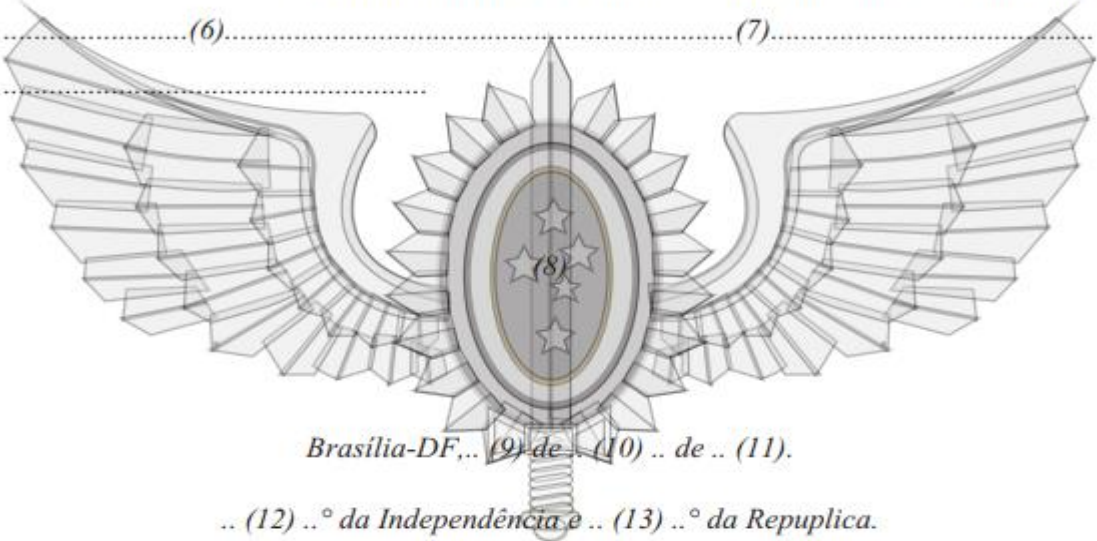






O Comandante do Exército, resolveu, em Portaria n.º.....(1)....., de.....(2)..... de(3)..... de(4)....., conceder ao(5)..... a Medalha Mérito Aviação do Exército com Passador de Prata

.....(6)..... (7).....



Brasília-DF, .. (9) de .. (10) .. de .. (11).

.. (12) ..º da Independência e .. (13) ..º da República.

ANEXO D

MODELO DE DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE BRONZE







O Comandante do Exército, resolveu, em Portaria nº.....(1)....., de.....(2)..... de(3)..... de(4)....., conceder ao(5)..... a Medalha Mérito Aviação do Exército com Passador de Bromze(6)..... (7).....



Brasília-DF... (9) de .. (10) .. de .. (11).
.. (12) ..° da Independência e .. (13) ..° da Republica.

ANEXO E**FORMATO DE TEXTO PARA OS DIPLOMAS DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

A fonte utilizada é a **VIJAYA**. O tamanho da fonte é 18. O texto será constituído dos seguintes itens:

- (1) número da Portaria de concessão da medalha, em 3 (três) dígitos;
- (2) dia da assinatura da Portaria de concessão da medalha, em 2 (dois) dígitos;
- (3) mês da assinatura da Portaria de concessão da medalha, por extenso e em letras minúsculas;
- (4) ano da assinatura da Portaria de concessão da medalha, em 4 (quatro) dígitos;
- (5) consignar posto ou graduação e o nome completo do militar agraciado;

(6) quando o militar agraciado for do Exército Brasileiro, consignar a Medalha – por ter se destacado pelo excelente desempenho funcional, pela irrepreensível conduta civil e militar e pelos bons serviços prestados ao Sistema de Aviação do Exército;

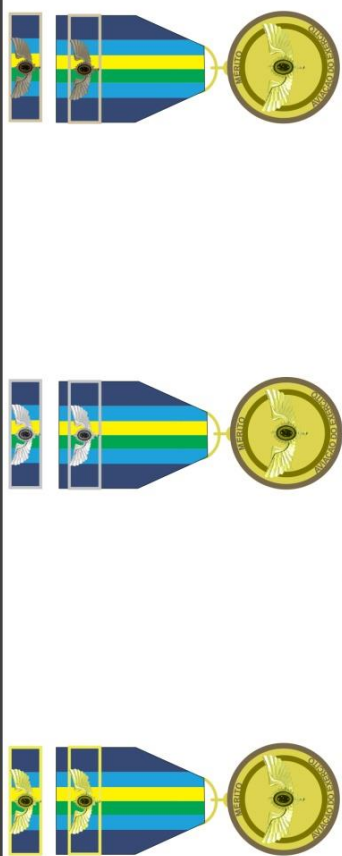
(7) quando o agraciado for civil, militar das demais Forças Armadas ou militar das Forças Auxiliares, consignar a Medalha – por ter prestado relevantes serviços ao Sistema de Aviação do Exército e-ter se tornado credor de homenagem por parte da Força;

(8) assinatura do Comandante de Aviação do Exército (sem linha e sem identificação de nome, posto e função);

- (9) dia da assinatura do diploma, em 2 (dois) dígitos;
- (10) mês da assinatura do diploma, por extenso e em letras minúsculas;
- (11) ano da assinatura do diploma, em 4 (quatro) dígitos;
- (12) tempo transcorrido desde a Declaração da Independência do Brasil (em ordinal); e
- (13) tempo transcorrido desde a Proclamação da República do Brasil (em ordinal).

Quando o militar agraciado for oficial-general do último posto das Forças Armadas, o diploma será assinado pelo Comandante do Exército. Quando o militar agraciado não for oficial-general do último posto das Forças Armadas, o diploma será assinado pelo Comandante.

ANEXO F
MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO



MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

HISTÓRICO

A Medalha Mérito Aviação do Exército, instituída pela Portaria nº, de de de, destina-se a premiar os militares aeronavegantes do Exército Brasileiro, da ativa ou na inatividade, que tenham se destacado pelos bons serviços prestados em organizações militares da Aviação do Exército ou em funções especificamente ligadas à Aviação do Exército.

A Medalha Mérito Aviação do Exército poderá ser com passador de ouro, prata ou bronze.

A Medalha Mérito Aviação do Exército, com passador de bronze, poderá ser concedida, também, aos militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, das Forças Auxiliares e aos Cívicos, mesmo não sendo aeronavegantes, que tenham se destacado no relacionamento profissional e prestado relevantes serviços à Aviação do Exército.

ANEXO G
MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA CIVIS

	COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO PROPOSTA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO CIVIS	
---	--	---

PROPONENTE

Nome completo:
Nome de Guerra:
Posto:
Função:
OM:
Identidade:

PROPOSTO

Nome completo:
Naturalidade e Nacionalidade:
Sexo:
Função:
Título (SFC):
Assemelhar a atual função com os postos ou graduações do EB:
Identidade:
CPF:
e-mail:
Endereço completo com CEP do local de trabalho:
Endereço completo com CEP da residência:
Nr Tel celular:
Nr Tel funcional ou residencial:
Justificativa: <i>(dissertar sobre os serviços prestados pelo proposto que justifiquem ser indicado a receber tal honraria. Utilizar o verso, se necessário)</i>

_____, _____, _____ de _____ de _____
 (cidade) (UF) (dia) (mês) (ano)

 Assinatura do proponente

ANEXO H
MODELO DE FICHA DE PROPOSTA PARA MILITARES

	COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO PROPOSTA DA MEDALHA MÉRITO AVIAÇÃO DO EXÉRCITO MILITARES	
---	--	---

PROPONENTE

Nome completo:
Nome de Guerra:
Posto:
Função:
OM:
Identidade:

PROPOSTO ()Alto Comando ()Ativa ()Reserva ()Reforma

Nome completo:
Nome de guerra:
Posto ou Graduação:
Naturalidade e Nacionalidade:
Sexo:
Força Armada ou Auxiliar a que pertence:
OM e Função:
Arma, Quadro ou Serviço:
Identidade:
CPF:
e-mail:
Endereço completo com CEP do local de trabalho:
Endereço completo com CEP da residência:
Nr Tel celular:
Nr Tel funcional ou residencial:
Justificativa: <i>(dissertar sobre os serviços prestados pelo proposto que justifiquem ser indicado a receber tal honraria. Utilizar o verso, se necessário)</i>
Anexo: folhas de alterações do período de DD, de MM, de AAAA até DD, de MM, de AAAA.

_____ de _____ de _____
 (cidade) (UF) (dia) (mês) (ano)

 Assinatura do proponente